



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 480/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos agentes políticos e servidores dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, revoga a Lei nº 194/2008 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O agente político e servidor da Administração Pública direta e indireta que se deslocar de sua sede, eventualmente, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, transporte e estadia.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício de suas atividades, compreendendo o limite geográfico do Município de Buriticupu/MA.

Art. 2º. Os valores de diárias de viagem ficam atualizados, conforme tabela do Anexo I, desta Lei, considerando a recomposição do valor monetário com base na última atualização constante na **Lei Municipal nº 194/2008**, cujo percentual aplicado é de **108,34%, com base no IPCA**, considerando o período de **16 de dezembro de 2008, data da sanção da Lei nº 194/2008 a 1º de dezembro de 2021**.

Art. 3º. O Secretário Municipal, que por convocação expressa, afastar-se de sua sede, acompanhando o Prefeito e Vice-Prefeito, fará jus ao mesmo valor de diárias dispensado a essas Autoridades.

Art. 4º. O servidor público que por convocação expressa afastar-se de sua sede, acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo valor de diárias dispensado a essas Autoridades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 5º. Fica instituída a faixa de diária de viagem aos demais servidores que se deslocarem para fora do Estado do Maranhão, conforme tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º. Os procedimentos de concessão e prestação de contas dos recursos oriundos de diária de viagem, serão disciplinados por Decreto Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I, desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogada a Lei Municipal nº 194/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS

Item I

Viagens dentro do Estado do Maranhão

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
R\$ 833,00	R\$ 416,00	R\$ 208,00

Item II

Viagens para fora do Estado do Maranhão

Prefeito e Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
R\$ 1.666,00	R\$ 833,00	R\$ 550,00